

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 04/02/2026.

Margareth Maria Braun Guimaraes Imbiriba
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 1289824

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/SESPA/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/3294632

OBJETO: Contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS), compreendendo medicamentos, produtos para saúde, testes, suplementos alimentares e imunobiológicos vencidos, avariados ou impróprios para uso.

Considerando a conformidade da licitação aos princípios aplicados à matéria. Considerando a declaração de fracasso do certame pelo agente de contratação e manifestação da Comissão de Controle Interno, Homologo o fracasso do Pregão Eletrônico Nº 90029/SESPA/2025. Belém (PA), 03 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA

Ordenador de Despesas, designado através da Portaria 59, de 12/01/2026, publicada no DOE nº36.496, de 14/01/2026

Protocolo: 1289968

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA Resolução Nº 12, de 28 de janeiro de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n 06/2017, que trata em relação aos recursos da assistência da Média e Alta Complexidade, sendo o financiamento das ações e serviços de saúde são de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- Considerando o Ofício Circular Nº 14/2023/SAES/GAB/MS que trata de orientação quanto a solicitação de ampliação do recurso bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC pelos municípios e estados.

- Considerando a Resolução CIB/PA nº 73 de 10/05/2024 que aprova os critérios e fluxo para solicitação de ampliação de teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) pelos municípios e gestão estadual junto ao Ministério da Saúde.

- Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte de recomposição do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, junto ao Ministério da Saúde, com incremento no valor de R\$ 519.297,61 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavo) anuais para custeio de serviços de Média e Alta Complexidade.

- Considerando o parecer favorável da Comissão Técnica da Comissão Técnica da PPI (Programação Pactuada e Integrada) ao estudo técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, que informa que o mesmo atende aos critérios estabelecidos na Resolução CIB/PA nº 73 de 10/05/2024, anexo a esta resolução.

- Considerando a Resolução CIR Araguaia Nº 100 de 01 de dezembro de 2025, que aprova a solicitação de Aumento do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC), no valor anual de R\$ 519.297,61 (quinhentos e dezenove mil, duzentos mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um).

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Araguaia Nº 100 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Pactuar a solicitação junto ao Ministério da Saúde de recomposição do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Água Azul do Norte com incremento de R\$ 519.297,61 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavo) anuais no montante financeiro atual.

Art. 3º - O montante financeiro solicitado é para custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da rede assistencial sob Gestão do Município de Água Azul do Norte o qual será incorporado ao respectivo teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 28 de janeiro de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA
--	--

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA Resolução Nº 13, de 28 de janeiro de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n 06/2017, que trata em relação aos recursos da assistência da Média e Alta Complexidade, sendo o financiamento das ações e serviços de saúde são de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- Considerando o Ofício Circular Nº 14/2023/SAES/GAB/MS que trata de orientação quanto a solicitação de ampliação do recurso bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC pelos municípios e estados.

- Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria de recomposição do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, junto ao Ministério da Saúde, com incremento no valor de R\$ 332.494,81 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) anuais para custeio de serviços de Média e Alta Complexidade.

- Considerando a Resolução CIB/PA nº 73 de 10/05/2024 que aprova os critérios e fluxo para solicitação de ampliação de teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) pelos municípios e gestão estadual junto ao Ministério da Saúde.

- Considerando o parecer favorável da Comissão Técnica da Comissão Técnica da PPI (Programação Pactuada e Integrada) ao estudo técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rio Maria que informa que o mesmo atende aos critérios estabelecidos na Resolução CIB/PA nº 73 de 10/05/2024, anexo a esta resolução.

- Considerando a Resolução CIR Araguaia Nº 101 de 01 de dezembro de 2025, que aprova a solicitação de Aumento do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC), no valor anual de R\$ 332.494,81 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), para o município de Rio Maria – PA.

Resolve:

Art. 1º - Homologar a Resolução CIR Araguaia Nº 101 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Pactuar a solicitação junto ao Ministério da Saúde de recomposição do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do município de Rio Maria com incremento de R\$ 332.494,81 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos) anuais no montante financeiro atual.

Art. 3º - O montante financeiro solicitado é para custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar da rede assistencial sob Gestão do Município de Rio Maria o qual será incorporado ao respectivo teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do município.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 28 de janeiro de 2026.

Ualame Fialho Machado Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidente da CIB/Pará.	Jucineide Alves Barbosa Presidente do COSEMS/PA.
--	---

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/PA Resolução Nº 14, de 28 de janeiro de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

- Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n 06/2017, que trata em relação aos recursos da assistência da Média e Alta Complexidade, sendo o financiamento das ações e serviços de saúde são de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde.

- Considerando o Ofício Circular Nº 14/2023/SAES/GAB/MS que trata de orientação quanto a solicitação de ampliação do recurso bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar MAC pelos municípios e estados.

- Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara de recomposição do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade, junto ao Ministério da Saúde, com incremento no valor de R\$ 2.573.366,17 (dois milhões, quinhentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos) anuais para custeio de serviços de Média e Alta Complexidade.

- Considerando a Resolução CIB/PA nº 73 de 10/05/2024 que aprova os critérios e fluxo para solicitação de ampliação de teto financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) pelos municípios e gestão estadual junto ao Ministério da Saúde.

- Considerando o parecer favorável da Comissão Técnica da Comissão Técnica da PPI (Programação Pactuada e Integrada) ao estudo técnico apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde de Xinguara que informa que o mesmo atende aos critérios estabelecidos na Resolução CIB/PA nº 73 de 10/05/2024, anexo a esta resolução.

- Considerando a Resolução CIR Araguaia n.º 111, de 09 de dezembro de 2025, que aprova a solicitação de aumento de teto financeiro da Média e Alta Complexidade (MAC), no valor de R\$ 2.573.366,17 (dois milhões, qui-